

JUCESP
16 04 21



JUCESP PROTOCOLO
0.235.701/21-0

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



175

ÁGAPE – INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 09.722.089/0001-74

NIRE 35.222.176.732

ARITANA NAIR PEREIRA, brasileira, empresária, solteira, natural de Piracicaba - SP, nascida em 17 de junho de 1985, portadora da cédula de identidade RG nº 43.484.521-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 343.741.588-39, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Augusto de Barros Penteado, nº 330, Apto. 72, Jardim Elite, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.417-380, e;

VALERIA ROSA VILLALOBOS, brasileira, empresária, separada, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascida em 06 de setembro de 1954, portadora da cédula de identidade RG nº 7.210.362-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 095.892.888-63, residente e domiciliada na Rua Albania, nº 507, Jardim Elite, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.417-480,

Na qualidade de únicas sócias da Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de **ÁGAPE – INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.222.176.732, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.722.089/0001-74, deliberam, na forma do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02, promover a alteração do contrato social às normas da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações:

I. DELIBERAÇÕES

1.1 Deliberam os sócios as seguintes matérias: **i)** Alteração da sede social; **ii)** Transformação do tipo jurídico, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações – Sociedade Anônima de capital fechado; **iii)** Transformação das quotas em ações ordinárias; **iv)** Nova denominação social; **v)** Distribuição do capital social conforme a Lista de Subscrição de Ações; **vi)** Aprovar a composição da diretoria; **vii)** Aprovar o Estatuto; **viii)** Outros assuntos de interesse da sociedade.

ER. SOROCABA

VAVI R

JUCESP

16 04 21

II. APROVAÇÕES

- 2.1** Aprovar a alteração do endereço da sede para a Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, Sala 711, Cidade Jardim, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.416-461.
- 2.2** Aprovar a transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações - Sociedade Anônima de capital fechado regida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 2.3** Aprovar a transformação das quotas sociais em ações ordinárias, ficando o capital social de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.
- 2.4** Aprovar a nova denominação da empresa para **ÁGAPE INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**
- 2.5** Aprovar a distribuição do capital social conforme Lista de Subscrição de Ações, que ficará fazendo parte da presente ata.
- 2.6** Aprovar a eleição da Diretora Presidente Sr. **ARITANA NAIR PEREIRA**, já qualificada no item 2.
- 2.7** Aprovar a eleição da Diretora Adjunta Sra. **VALERIA ROSA VILLALOBOS**, já qualificada no item 2.
- 2.8** Aprovar o mandato dos Diretores ora eleitos pelo período de **3 (três) anos** a contar da presente ata.
- 2.9** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 2.10** Aprovar o estatuto social, o qual consolidado, firmam em ato contínuo e passará a vigorar com a seguinte redação:

VRV 2

h

DUCESP
16 de 21
ESTATUTO SOCIAL DA

ÁGAPE INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ 09.722.089/0001-74

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação **ÁGAPE INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** ("Companhia"), fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada **ÁGAPE - INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede, foro e domicílio a Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, Sala 711, Cidade Jardim, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.416-461.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de participação no capital social de outras empresas, podendo associar-se a terceiros na qualidade de parceira, consorciada, sócia ou acionista, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em bens próprios, desmembramento ou loteamento de terrenos para venda, assessoria em administração e gestão empresarial de equipamentos em geral.

Artigo 4º - A Companhia terá o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.


3



JUCESP

15.04.21

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cuja deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente aos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, Acionistas ou detentores dos votos, nas hipóteses previstas na lei das S.A., ou, ainda, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 8º - Antes da instalação da Assembleia Geral, os Acionistas deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seus dados e a quantidade de ações que forem titulares ou detentores de votos.

Parágrafo Primeiro: A "Lista Dos Acionistas Presentes" deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da "Lista de Acionistas Presentes" poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos detentores do direito de voto representantes, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do direito de voto das ações da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma sumária dos fatos ocorridos, com omissão das assinaturas.

JRV

l

JUCESP

15 04 21

Parágrafo Segundo: Fica autorizado a lavratura de escritura de compra e venda de imóveis com a apresentação da Ata que deliberou a matéria, sem registro na JUCESP. Contudo, é necessário a apresentação do protocolo de entrada de pedido de registro da ata.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, de 1 um(a) Diretor(a) Presidente e 1 um(a) Diretor(a) Adjunto(a), com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12 - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que os seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Artigo 13 - Compete ao Diretor(a) Presidente, **de forma isolada**, a administração de todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticarem, enfim, todos e quaisquer atos que julgarem necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a abertura, movimentação e o encerramento de contas em instituições financeiras.

Artigo 14 - Nas hipóteses de ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo(a) Diretor(a) por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 15 - As procurações deverão ser assinadas isoladamente pelo(a) Diretor(a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 16 - As remunerações dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme a decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

JRU⁵

h

DUCESP

15 04 21

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral de Acionista.

Artigo 19 – Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20 – A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral eleger o liquidante e o modo de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – A Companhia, os acionistas e administradores, devem observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral caso sejam contrários aos termos do referido acordo. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

VAV⁶ R

JUCESP

16 04 21

Artigo 22 – Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Piracicaba – SP, 17 de setembro de 2020.


ARRIANA NAIR PEREIRA


VALERIA ROSA VILLALOBOS


ANA PAULA NUNES
OAB/SP 390.474

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530056673-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
171.001/21-7



JUCESP SEDER
JUCESP SEDER
16 ABR 2021
JUCESP

VALU 7 L

DUCESP
16 04 21
ANEXO I

**BOLETIM DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA ÁGAPE – INVESTIMENTOS E
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EM AÇÕES DA ÁGAPE
INVESTIMENTOS E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ACIONISTA	QUOTAS CONVERTIDAS	AÇÕES RECEBIDAS
ARITANA NAIR PEREIRA , brasileira, empresária, solteira, natural de Piracicaba - SP, nascida em 17 de junho de 1985, portadora da cédula de identidade RG nº 43.484.521-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 343.741.588-39, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Augusto de Barros Penteado, nº 330, Apto. 72, Jardim Elite, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.417-380.	495.000	495.000
VALERIA ROSA VILLALOBOS , brasileira, empresária, separada, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascida em 06 de setembro de 1954, portadora da cédula de identidade RG nº 7.210.362-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 095.892.888-63, residente e domiciliada na Rua Albania, nº 507, Jardim Elite, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.417-480.	5.000	5.000
TOTAL	500.000	500.000


ARITANA NAIR PEREIRA


VALERIA ROSA VILLALOBOS